

(Em euros)		
	2.º trimestre de 2007	2.º trimestre de 2006
Outros passivos subordinados		
Outros passivos	1 103 093	1 249 974
<i>Total do passivo</i>	<u>3 190 611,95</u>	<u>1 998 291,07</u>
Capital		
Capital	12 000 000	6 000 000
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação	— 66 819	— 22 691
Outras reservas e resultados transitados		
Acções próprias		
Resultados do exercício	— 367 773	116 149
Dividendos antecipados		
<i>Total do capital</i>	<u>11 565 407,72</u>	<u>6 093 458,39</u>
<i>Total do passivo + capital</i>	<u>14 756 019,67</u>	<u>8 091 749,46</u>

31 de Julho de 2007. — A Subdirectora Administrativa Financeira, *Helena Barros*.

2611043758

RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE S. JOANINHO

Anúncio (extracto) n.º 5913/2007

Certifico narrativamente que por escritura de 27 de Março de 2007, iniciada a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-E do Cartório Notarial de Santa Comba Dão a cargo da notária Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira, foi constituída a associação denominada Rancho Folclórico e Etnográfico de S. Joaninho, com sede na freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão.

Trata-se de uma associação de promoção, divulgação e conservação do património cultural e etnográfico da região de Santa Comba Dão (Beira Alta).

Podem ser admitidos sócios todos os indivíduos, independentemente da idade, residência, nacionalidade ou sexo, havendo duas qualidades: passivos — com idade inferior a 16 anos — e activos — com idade igual ou superior a 16 anos.

Está conforme.

27 de Março de 2007. — A Notária, *Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira*.

2611043706

SGF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S. A.

Anúncio (extracto) n.º 5914/2007

Alteração ao Regulamento de Gestão da SGF — Empresas Fundo de Pensões Aberto

Pretende-se, pela presente, alterar o banco depositário do Fundo de Pensões Aberto SGF — Empresas. Nesse sentido, procede-se à alteração do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Gestão, mantendo-se inalterado o restante articulado, tal como se indica:

«Artigo 3.º

Depositário

As funções de depositário são exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., com sede na Avenida de João XXI, 63, em Lisboa.

[...]

Artigo 12.º

Comissões de gestão e depósito

- 1 —
- 2 — A remuneração do banco depositário será, no máximo, igual a 0,25 % ao ano, paga semestralmente, com um mínimo de € 1000 por semestre, e incidirá sobre o valor médio da carteira de títulos, calculado a preços de mercado, no último dia útil de cada mês.
- 3 —

31 de Julho de 2004. — Pela Gestora SGF — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., (*Assinatura ilegível*).

2611043973

Anúncio (extracto) n.º 5915/2007

Alteração ao contrato constitutivo e plano de pensões do Fundo de Pensões Arliquido

Pela presente alteração procede-se à reformulação da redacção do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do contrato constitutivo do Fundo de Pensões Arliquido de forma a incluir a empresa Air Liquide Soldadura, L.ª, como associada do Fundo. O restante articulado mantém-se inalterado, tal como se indica:

«Artigo 1.º

- 1 —
- 2 — As associadas do Fundo são a Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, ARLIQUIDO, L.ª, como fundadora, a Air Liquide Medicinal, S. A., e a Air Liquide Soldadura, L.ª

2.º

- 1 — São participantes os trabalhadores a tempo inteiro de qualquer das associadas que tenham no mínimo cinco anos de antiguidade de serviço. A inscrição no Fundo de Pensões far-se-á a partir do 1.º dia do mês seguinte àquele em que se tenham verificado as condições acima indicadas. Mantém, ainda, a qualidade de participantes os trabalhadores que sejam colocados na situação de reforma antecipada ou pré-reforma, até atingirem os 65 anos de idade.
- 2 —

6 de Dezembro de 2004. — Pela Entidade Gestora SGF — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A. (*Assinatura ilegível*). — Pelas Associadas Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, ARLIQUIDO, L.ª — Air Liquide Medicinal, S. A. — Air Liquide Soldadura, L.ª (*Assinaturas ilegíveis*).

2611043972

Anúncio (extracto) n.º 5916/2007

Alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões CIN

Pela presente alteração ao contrato constitutivo do Fundo de Pensões CIN pretende-se clarificar quais as condições em que são devidas as pensões previstas no plano de pensões, tendo-se acrescentado os n.ºs 5, 6 e 7 ao artigo 2.º do Plano de Pensões CIN constante do documento complementar anexo ao contrato constitutivo da seguinte forma:

«Artigo 2.º

Pensão garantida

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — No caso de um beneficiário cujo pagamento da pensão se venha a iniciar após a data da presente alteração passar a integrar,